

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025

Varejo São Lourenço

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VARGINHA E REGIAO, CNPJ n. 25.656.687/0001-49, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA**;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LOURENCO - SINDCOMERCIO, CNPJ n. 07.071.068/0001-00, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **VALERIA CLARA DE OLIVEIRA CARMO**;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025** e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica – comércio varejista – e profissional – empregados no comércio varejista, com abrangência territorial em **SÃO LOURENÇO/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, será, a partir de **1º de janeiro de 2025 de R\$ 1.594,00 (um mil, quinhentos e noventa e quatro reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal, no valor de **R\$ 1.646,00 (um mil, seiscentos e quarenta e seis reais)**. Aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal, no valor de **R\$ 1.594,00 (um mil, quinhentos e noventa e quatro reais)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Varginha e Região, no dia 1º de janeiro de 2025 – data-base da categoria profissional, reajuste salarial, a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/24	5,00%	1.0500
fevereiro/24	4,58%	1.0458
março/24	4,16%	1.0416
abril/24	3,74%	1.0374
maio/24	3,33%	1.0333
junho/24	2,91%	1.0291
julho/24	2,50%	1.0250
agosto/24	2,08%	1.0208
setembro/24	1,66%	1.0166
outubro/24	1,24%	1.0124
novembro/24	0,83%	1.0083
dezembro/24	0,41%	1.0041

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula quinta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, da seguinte forma:

I. As eventuais diferenças salariais relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2025, poderão ser pagas juntamente com os salários dos meses de março e abril de 2025, sem acréscimos ou penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MÉDIA DE COMISSÕES PARA CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º E RESCISÃO CONTRATUAL

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R\$ 73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de **1º de janeiro de 2025**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

ADICIONAL DE HORA EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIOS COMMISSIONISTAS

Aos **comissionistas puros** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quarta, serão concedidos **prêmios mensais de R\$ 124,00 (cento e vinte quatro reais)**. Aos **comissionistas mistos** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quarta, serão concedidos **prêmios mensais de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais)**.

AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDO DE AUXÍLIO FUNERAL E ASSISTÊNCIA FAMILIAR

As empresas pagarão o valor mensal de R\$ 12,00 (doze reais) por empregado e por sócio da empresa, em favor do Sindicato do Comércio Varejista de São Lourenço para formação do Fundo de Auxílio Funeral e da Assistência Familiar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas deverão fazer o recolhimento pelo número total de empregados, inclusive aqueles com contrato suspenso por auxílio doença / auxílio doença acidentário, licença maternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas ficam obrigadas ao recolhimento, inclusive MEI.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A composição do Fundo de Auxílio Funeral se iniciará a partir da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor previsto nesta cláusula tem como finalidade o pagamento de Auxílio Funeral aos dependentes dos empregados comerciários e aos dependentes do(s) sócio(s) da empresa, por intermédio do Sindicato do Comércio Varejista de São Lourenço.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor previsto nesta cláusula será recolhido até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, através de depósito na Caixa Econômica Federal, conta corrente 576 676 196-8, agência 0152, em favor do Sindicato do Comércio Varejista de São Lourenço.

PARÁGRAFO SEXTO

O valor do Auxílio Funeral será de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais). Fica ajustado que o falecimento, qualquer que seja o motivo, do empregado comerciário de empresa do comércio varejista de São Lourenço ou de sócio de empresa do comércio varejista de São Lourenço que esteja devidamente indicado nos quadros societários, receberão o benefício.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento do auxílio será devido aos dependentes do empregado comerciário falecido ou aos dependentes do sócio falecido da empresa, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva certidão de óbito e de comprovante da relação de dependentes fornecida pelo INSS.

PARÁGRAFO OITAVO

O pagamento do Auxílio Funeral observará a seguinte ordem de preferência de dependentes mediante apresentação de documentos comprobatórios: cônjuge ou companheiro (a), filho (a), pais, irmão, avós (a).

PARÁGRAFO NONO

O pagamento do Auxílio funeral será devido apenas em caso de óbito que ocorrer durante o prazo de vigência da presente convenção coletiva de trabalho e desde que solicitado no prazo de 180(cento e oitenta) dias a contar do óbito; Não será devido o pagamento em situações catastróficas (Geológicas: terremotos e deslizamentos de terra; Meteorológicas: inundações, furacões; Biológicas: Pandemias, epidemias).

PARÁGRAFO DÉCIMO

O pagamento do auxílio será devido e só poderá ser solicitado após o período 180 de (cento e oitenta) dias da entrada em vigor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, haja vista a necessidade de formação do fundo de reserva.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O Valor do Auxílio Funeral será devido aos dependentes do empregado comerciário apenas se a empresa estiver em dia com o pagamento previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso não esteja em dia com o pagamento mensal previsto nesta cláusula, o empregador será responsável pelo pagamento do Auxílio Funeral aos dependentes do empregado comerciário, hipótese em que deverá pagar o benefício em dobro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Caso ocorra óbito do sócio de empresa abrangida por este instrumento coletivo e a empresa não tenha efetuado os recolhimentos previstos no caput desta cláusula, seus dependentes não terão direito de receber o auxílio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Não serão admitidos pagamentos após da data do óbito com intuito evidente de sanar irregularidade por inadimplemento, com finalidade única para recebimento do auxílio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Não será devido o pagamento do auxílio para os dependentes de empregados que estejam aposentados por invalidez.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

As empresas enviarão mensalmente ao Sindicato do Comércio Varejista de São Lourenço relação completa com os nomes e respectivos valores recolhidos por e-mail:sindicomerciosl@gmail.com, ou por escrito na sede do Sindicómércio de São Lourenço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

A administração da receita oriunda do Fundo de Auxílio Funeral e de Assistência Familiar competirá única e exclusivamente à diretoria do Sindicato do Comércio Varejista de São Lourenço, cabendo-lhes dar destinação que vise melhor atender aos interesses pertinentes à assistência dos representados contribuintes, desde que respeitada a preservação da receita, para fins de pagamento de sinistros.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

O Sindicato do Comércio Varejista de São Lourenço (Entidade Patronal) se responsabiliza em resolver e esclarecer todas as dúvidas aos dependentes beneficiários do trabalhador(a) ou sócio de empresa falecidos, referente a liberação do auxílio funeral instituído na presente Cláusula, excluindo o Sindicato dos Empregados no Comércio de Varginha e Região (Entidade Profissional) de quaisquer responsabilidades (em especial para garantir pagamentos ou para prestar contas de eventuais reservas de fundos após o término de vigência do presente instrumento coletivo).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

Eventuais divergências ou qualquer conflito para liberação dos valores do auxílio funeral para os dependentes do trabalhador ou do sócio de empresa falecidos, deverão ser tratados de forma administrativa com a entidade patronal (Sindicato do Comércio Varejista de São Lourenço) mediante agendamento por WhatsApp 35 99748-5587 ou e-mail:sindicomerciosl@gmail.com. Permanecendo a divergência ou conflito, a questão deverá ser tratada mediante audiência de conciliação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego; Não sanado o problema, poderá o interessado dependentes de sócio de empresa recorrer à Justiça Comum. No caso de dependentes de empregado, poderão acionar a Justiça Trabalho, individualmente ou com auxílio da entidade sindical profissional.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO

NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADEQUAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio varejista de São Lourenço escolham os dias da semana **(de segunda-feira a sábado)** em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias** após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º) desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

CONTROLE DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, facultam-se as empresas vinculadas à categoria do comércio varejista de São Lourenço, a adoção de um Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente “Sistema de Ponto Eletrônico”, para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema alternativo de ponto eletrônico previsto no caput, em nenhuma hipótese, poderá admitir:

- I) restrições à marcação do ponto;
- II) marcação automática do ponto;
- III) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV) alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O sistema alternativo de ponto eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- I) encontrar-se disponível no local de trabalho;

- II) permitir a identificação de empregador e empregado;
- III) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;
- IV) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação da fiscalização;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Somente será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências internas das empresas, sendo vedada a utilização de outros meios.

PARÁGRAFO QUARTO

O sistema alternativo de ponto eletrônico poderá conferir ao empregador a opção entre a impressão do comprovante de cada marcação do ponto ou entrega obrigatória do espelho de ponto mensal juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que foi comemorado na segunda-feira de Carnaval 03/03/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula décima quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula vigésima desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TRABALHO EM FERIADOS SOMENTE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Desde que observadas as regras sanitárias impostas pelo Poder Público, fica autorizado o trabalho nos feriados somente para as empresas de gêneros alimentícios, não autorizado nos seguintes feriados: 1º de janeiro de 2026 (Dia da Confraternização Universal), 1º/5/2025 (Dia do Trabalho), 25/12/2025 (Natal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas para compensação desses feriados, sob pena de incidência da multa por descumprimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRADO DÉCIMO

A empresa de gênero alimentício que utilizar mão de obra dos empregados em desconformidade com as disposições desta cláusula ou em feriados não autorizados, incorrerá na obrigação de pagar multa no importe de R\$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por empregado e por feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONDIÇÃO ESPECIAL PARA UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM FERIADOS – SOMENTE PARA EMPRESAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Desde que observadas as regras sanitárias impostas pelo Poder Público, as empresas do segmento de gêneros alimentícios que estão autorizadas a utilização de mão de obra dos empregados poderão aderir **condições especiais**, devendo cumprir os seguintes requisitos:

I – Utilizar mão de obra dos empregados pagando, além do dia normal de trabalho, a quantia de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) por empregado e por feriado trabalhado, a título de gratificação e sem incidência salarial, limitado a 8 horas de trabalho; **efetuado o pagamento não haverá obrigatoriedade de conceder folga prevista no parágrafo quarto da cláusula anterior.**

II – Para valer-se da opção do item I deverão solicitar junto ao sindicato patronal a certidão de adimplência das contribuições patronais. As empresas inadimplentes com as contribuições patronais deverão efetuar o recolhimento da taxa para emissão de autorização de funcionamento em feriado, no importe de R\$ 79,00 (setenta e nove reais) por empresa, CNPJ e por feriado trabalhado.

III – Também deverão efetuar o pagamento da taxa para trabalho em feriado no importe de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado e por feriado trabalhado, importância que deverá ser recolhida com antecedência de 05 dias do respectivo feriado para o sindicato de empregados em guia própria, que poderá ser requisitada pelo e-mail sindcomercariosvarginha@yahoo.com.br ou através do [telefone/whatsapp 35-32211682](tel:35-32211682);

IV – A inobservância de qualquer dos requisitos desta cláusula inviabiliza sua utilização, devendo a empresa de gênero alimentício que optar por usar mão de obra dos empregados em dias de feriados observar rigorosamente as disposições da cláusula anterior.

V- A empresa de gênero alimentício que utilizar mão de obra dos empregados em desconformidade com as disposições desta cláusula e da cláusula 25ª, incorrerá na obrigação de pagar multa no importe de R\$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por empregado e por feriado.

VI – Considerando que ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, eventuais transgressões da presente norma poderão ser fiscalizadas e cobradas na via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VEDAÇÃO DE TRABALHO EM FERIADOS PARA EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL, EXCETO GÊNERO ALIMENTÍCIO

As entidades sindicais estabelecem que as empresas do comércio varejista em geral de São Lourenço, exceto gêneros alimentícios, **não estão autorizadas a utilizar mão de obra dos empregados em dias feriados.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa do comércio varejista em geral que descumprir a presente norma incorrerá na obrigação de pagar multa no importe de R\$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais cinquenta centavos) por empregado prejudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando que ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, eventuais transgressões da presente norma poderão ser fiscalizadas e cobradas na via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONDIÇÃO ESPECIAL PARA EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL UTILIZAREM MÃO DE OBRA DOS EMPREGADOS EM FERIADOS, EXCETO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Desde que observadas as regras sanitárias impostas pelo Poder Público, as empresas do comércio varejista em geral, estão autorizadas para utilização de mão de obra dos empregados poderão aderir **condições especiais**, devendo cumprir os seguintes requisitos:

I – As entidades sindicais convenientes entabularam que as empresas do comércio varejista em geral de São Lourenço poderão utilizar da mão de obra dos empregados em dias de feriados (tais disposições não se aplicam para as empresas de gêneros alimentícios, estas deverão observar as regras das cláusulas 25ª e 26ª), desde que observem os seguintes critérios:

II – Utilizar mão de obra dos empregados pagando, além do dia normal de trabalho, a quantia de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) por empregado e por feriado trabalhado, a título de gratificação e sem incidência salarial, limitado a 8 horas de trabalho; **efetuado o pagamento não haverá obrigatoriedade de conceder folga.**

III – Observadas as regras sanitárias impostas pelo Poder Público, poderão as empresas utilizar mão de obra dos empregados em dias de feriados, não autorizado nos feriados dos dias 01/05/2025, 25/12/2025 e 01/01/2026, desde que solicitem junto ao sindicato patronal a certidão de adimplência das contribuições patronais. as empresas inadimplentes com as contribuições patronais, deverão efetuar o recolhimento da taxa para emissão de autorização de funcionamento em feriados no importe de R\$ 79,00 (setenta e cinco reais), por empresa, CNPJ e feriado trabalhado, bem como deverão efetuar o pagamento da taxa para trabalho em feriado no importe de R\$ 15,00 (quatorze reais) por empregado e por feriado trabalhado, importância que deverá ser recolhida com antecedência de 05 dias do respectivo feriado para o sindicato de empregados em guia própria, que deverá ser requisitada pelo e-mail sindcomercariosvarginha@yahoo.com.br ou através do telefone/whatsapp 35-32211682;

IV – A inobservância das condições especiais previstas nesta cláusula vedam que as empresas do comércio varejista em geral de São Lourenço, representadas pelas entidades sindicais convenientes, utilizem mão de obra dos empregados em dias de feriados, **o descumprimento da norma com utilização de mão de obra em feriado não autorizado e das condições especiais previstas nesta cláusula acarretará para empresa infratora a obrigação de pagamento de multa no importe de R\$ 367,50 (trezentos sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por empregado e por feriado.**

V - Considerando que ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, eventuais transgressões da presente norma poderão ser fiscalizadas e cobradas na via administrativa ou judicial.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e seu ajudante.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 3% (três por cento) dos salários do mês de março de 2025, respeitado o limite máximo de R\$120,00 (cento e vinte reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, conforme a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no ARE 1018459 – Tema 935, artigo 8 da Convenção 95 da OIT, bem como deliberada e aprovada pelas Assembleias Geral e Itinerante realizadas entre os dias 23 de setembro de 2024 à 30 de outubro de 2024 (conforme Edital de Convocação publicado no Jornal "Minas Gerais", edição do dia 17 de setembro de 2024, Diário de Terceiros, página 3), realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 15 de abril de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados não associados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste instrumento, o qual deverá ser enviado à Entidade Profissional através de correspondência simples, individual e em nome do empregado, postada até aquele 10º dia (Dados para postagem: Destinatário Sindicato dos Empregados no Comércio de Varginha e Região – Rua Santos Anjos, 67, Centro, Varginha/MG, CEP 37.002-460).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas representadas pela entidade sindical patronal, em homenagem ao êxito na negociação coletiva, comprometem a não fomentar, direta ou indiretamente, o exercício de oposição por parte dos seus empregados, devendo apenas fixar a minuta da convenção coletiva de trabalho em local visível para que todos tenham amplo conhecimento de seus direitos, sob pena de incorrer em penalidades por conduta antissindical. (Exemplos: fornecer modelos de carta de oposição, fornecer modelos preenchidos, custear despesas com envelopes e correios etc).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

De acordo com o disposto no artigo 513 alíneas “e” da CLT e deliberado na Assembleia Geral do Sindicómércio de São Lourenço realizada em 26 de novembro de 2024, os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão a título de Contribuição Assistencial Patronal, mediante guias próprias fornecidas pelo Sindicómércio de São Lourenço com pagamento para 10 de março de 2025 em razão do número de empregados a importância equivalente a:

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ASSISTENCIAL 2025	
MEI	R\$ 150,00
0 Empregados	R\$ 379,00
De 01 a 05	R\$ 405,00
De 06 a 10	R\$ 492,00
De 11 a 20	R\$ 582,00
De 21 a 30	R\$ 925,00
De 31 a 45	R\$ 1.245,50
De 46 a 70	R\$ 1.714,70
De 71 a 100	R\$ 2.591,50
De 101 a 150	R\$ 3.578,40
De 151 a 300	R\$ 4.206,30
Acima de 300	R\$ 4.554,60

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL II

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de novembro de 2024, publicada através de edital em 12 de novembro de 2024 no Jornal Aqui, fica acordado que as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 10 de março de 2025 a Contribuição Assistencial Patronal criada com objetivo de custeio das atividades sindicais e da confecção da referida Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial patronal tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou mala direta ou solicitado pelo empresário através do endereço eletrônico sindicomerciosl@gmail.com, com prazo de pagamento até 10/03/2025.

PARÁGRAFO QUARTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas constituídas após 1º de janeiro de 2025 recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem à SINDICOMÉRCIO/SÃO LOURENÇO, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais).

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção se aplica aos empregados e aos empregadores do comércio varejista de SÃO LOURENÇO.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO - SRTE

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITVA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

São Lourenço, 19 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA
Data: 19/02/2025 10:30:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VARGINHA E REGIÃO
CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SÃO LOURENÇO - SINDICOMERCIO
VALERIA CLARA DE OLIVEIRA CARMO
Presidente